



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL**



DESCENTRALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DE DADOS COMPROVADOS SOBRE LICENCIAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS DE ENGENHARIA NO ESTADO DO PARÁ E SUA IMPORTÂNCIA PARA O CRONOGRAMA E VIABILIDADE DE OBRAS E ATIVIDADES

Eduardo Melo Chaves, concluinte do curso de Graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Pará

**Belém - PA
Dezembro/2023**

EDUARDO MELO CHAVES

**DESCENTRALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Faculdade
de Engenharia Civil do Instituto de Tecnologia da
Universidade Federal do Pará, como parte dos requisitos
para obtenção do título de Bacharel em Engenharia Civil
Orientador: TONY CARLOS DIAS DA COSTA

**Belém-PA
Dezembro/2023**

EDUARDO MELO CHAVES

**DESCENTRALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL**

Belém, 05 de DEZEMBRO de 2023

Prof. Tony Carlos Dias
da Costa
Geólogo, MSc. Eng.
Civil, Dr. Geociências
Orientador

BANCA EXAMINADORA

Prof. TONY CARLOS DIAS DA COSTA

Prof. RENATO MARTINS DAS NEVES

Prof. RONALDO LOPES RODRIGUES MENDES

CONCEITO FINAL: EXC

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha esposa Cintya pelo suporte e compreensão e diante da minha ausência que possibilitou cursar mais uma graduação, em especial no cuidado com nossa filha Cecília durante a ausência necessária para o curso. Agradeço ainda a minha filha que mesmo sem compreender é a motivação que me leva a prosseguir diante das dificuldades. Agradeço também aos meus pais, irmão e familiares que são minha base e me possibilitaram ser o que sou hoje. Agradeço ainda a cada professor que pode contribuir um pouco com conhecimento construído no curso dedicando seu tempo cada um a sua maneira. Agradeço aos colegas de sala e verdadeiros amigos que construí no curso mesmo diante da muitas vezes uma grande diferença de idade.

**“O preço da liberdade
é a eterna vigilância”
John Philpot Curran**

DESCENTRALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DE DADOS COMPROVADOS SOBRE LICENCIAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS DE ENGENHARIA NO ESTADO DO PARÁ E SUA IMPORTÂNCIA PARA O CRONOGRAMA E VIABILIDADE DE OBRAS E ATIVIDADES

Eduardo Melo Chaves
Bacharel em Direito pela UFPA.
Concluinte do Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal do Pará

RESUMO

Este trabalho se propõe a debater e demonstrar a necessidade da utilização da descentralização do processo de licenciamento prevista na resolução nº 162/2021 do COEMA, como forma de agilizar e viabilizar empreendimentos e conseguir a redução do tempo e, em alguns casos, custo de licenciamento de obras e serviços. Dados do tempo necessário a obtenção de Licença de Instalação (LI) na esfera estadual (utilizando-se como referência o estado do Pará) são comparados a esfera municipal (utilizando-se como referência do Município de Belém). As diferenças entre o tempo de obtenção da Licença de Instalação entre a esfera estadual e municipal são debatidas e apresentados., obtendo-se diferença entre esfera estadual e municipal entre o tempo médio e o tempo máximo de 430 dias (1 ano e 2 meses) e 1141 dias (3 anos e 2 meses) respectivamente

Palavras-chave: Licenciamento Ambiental. Resolução 162/2021 COEMA. Descentralização. Viabilidade e celeridade de Licenciamento.

ABSTRACT

This paper aims to debate and demonstrate the need to use the decentralization of the licensing process provided for in COEMA resolution no. 162/2021, as a way of streamlining and making projects viable and achieving a reduction in the time and cost of licensing works and services. Data on the time required to obtain an Installation License (LI) at the state level (using the state of Pará as a reference) are compared to the municipal level (using the Municipality of Belém as a reference). The differences

between the time to obtain the Installation License between the state and municipal levels are discussed and presented, obtaining a difference between the state and municipal levels between the average time and the maximum time of 430 days (1 year and 2 months) and 1141 days (3 years and 2 months) respectively

Keywords: Environmental Licensing. Resolution 162/2021 COEMA. Decentralization. Licensing feasibility and speed

INTRODUÇÃO:

O debate da questão ambiental em termos mundiais foi colocado pela primeira vez em 1972, na Conferência de Estocolmo, momento em que países desenvolvidos, que já tinham suas políticas implementadas desde a década de 1970 colocaram para países em desenvolvimento como Brasil, Rússia, China, Índia e África do Sul a importância de instituir políticas nacionais de proteção ao meio ambiente em seus países. A conferência foi um marco inicial na questão por ter sido a primeira vez que líderes mundiais se reuniram para esse debate e trabalharam para criar no plano global uma nova relação entre recursos naturais e o setor produtivo.

No Brasil, o início das políticas ambientais ocorre em 1981, com a criação da Lei 6938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) regulamentada pelo Decreto 99274/1990, que cria o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) estrutura adotada para a gestão ambiental no Brasil, formada pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no Brasil, que apesar de ser uma estrutura político-administrativa eminentemente governamental, prevê e estimula a participação da sociedade civil na gestão ambiental na forma de conselhos de meio ambiente, instituídos nas esferas federal, estaduais e municipais, responsáveis pela elaboração de normas que dão suporte a atividade de licenciamento e fiscalização ambiental.

Sobre o assunto, muito bem explicita AGRA FILHO¹:

“A partir dessa constatação, por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), foi realizada a primeira Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento Humano, em Estocolmo, em 1972, quando então se consolidou a visão internacional de que o modelo de desenvolvimento predominante nos países priorizava a componente econômica, restrita a índices de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). As repercussões da Conferência de Estocolmo fomentaram o avanço da institucionalidade da gestão ambiental nos países da América Latina e, sobretudo, tornaram os agentes públicos mais sensíveis à problemática ambiental. No Brasil, a influência dessa nova visão foi fundamental, tanto na formulação da PNMA

¹ AGRA FILHO, SEVERINO SOARES. Sobre o assunto. In: Licenciamento Ambiental no Brasil, EDUFBA. Pag 25

como na própria Constituição Federal, que preconiza o ambiente sadio como sendo um “bem essencial à qualidade de vida” e a necessidade de sua preservação “para as presentes e futuras gerações”. (BRASIL, 1988)”

DA ESTRUTURA AMBIENTAL DO BRASIL

O Conselho Nacional de Meio Ambiente, estabelece a organização da competência de licenciamento a partir da edição da Resolução N^o. 237/97, definindo as competências entre a União, Estados/Distrito Federal e Municípios. Ocorre que, durante as últimas décadas, surgiram conflitos de entendimentos sobre as competências estabelecida que ensejaram a necessidade da melhor definição das competências de licenciamento nas três esferas da República.

Nesse contexto, surge a Lei Complementar 140/2011, a qual estabelece a divisão de competências para licenciamento ambientais entre as esferas Federais, Municipais, Estaduais e do Distrito Federal.

Sobre o tema, AGRA FILHO² discorre:

“A aplicação do LA pelos municípios foi inicialmente conduzida como licenciamento simplificado. A partir da edição da Lei Complementar n^o 140/2011,¹⁴ essa prática avançou significativamente. Entretanto, a compreensão que essa tipologia de licença abrange basicamente empreendimentos de baixa complexidade e por isso de baixo impacto ambiental à sua condução restringiu seu mérito de análise à apreciação procedimental”.

Segundo a LC 140/2011 é de competência Federal o Licenciamento Ambiental sobre empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva; localizados ou desenvolvidos em terras indígenas; localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados; de caráter militar, excetuando-se do licenciamento ambiental, nos termos de ato do Poder Executivo, aqueles previstos no preparo e

² AGRA FILHO, SEVERINO SOARES. Sobre o assunto. In: Licenciamento Ambiental no Brasil, EDUFBA. Pag 49

emprego das Forças Armadas, conforme disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); ou que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

Para os municípios a LC 140/11, conferiu a competência para licenciar atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

Já para os estados a lei estabelece que compete licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º (Competências da União e dos Municípios), sendo assim, portanto, o que chamamos de competência residual.

DESCENTRALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO NO ESTADO DO PARÁ

No estado do Pará, temos em 2021 a edição da Resolução 162/2021 pelo COEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente), a qual estabelece os critérios para os licenciamentos municipais no estado do Pará.

A Resolução COEMA Nº 162/2021, estabelece os critérios para a descentralização do licenciamento que deixam de fazer parte da esfera do Estado do Pará para a esfera

dos municípios. Primeiro critério estabelecido é se a atividade se encontra listada nos anexos da resolução.

Outro critério adotado pela resolução é se os impactos diretos não ultrapassem os limites municipais e não estejam localizadas em Área de Proteção Ambiental. O licenciamento será local (município) também quando o empreendimento ou atividade for desenvolvida em área de conservação estabelecida pelo município

Note-se que segundo informação colhida no site da SEMAS, atualizada em 21/01/2022, atualmente estão habilitados a gestão ambiental (licenciamento e fiscalização), 138 dos 144 municípios do estado do Pará, sendo 4 destes 138 com gestão apenas parcial, o que demonstra o elevado grau de descentralização da Política Nacional de Meio Ambiente no Estado do Pará e uma janela de oportunidades para o todos os ramos da Engenharia de terem um licenciamento ambiental mais célere com foco no impacto local.

Os anexos da Resolução nº 162/2021 do COEMA, estabelecem extensa lista de atividades que se enquadram na possibilidade do licenciamento local, sendo estabelecido para atividades listadas em Agrosilvipastoril, Aquicultura e Pesca, Obras Cíveis e de Infraestruturas, Pesquisa, Lavra e Beneficiamento Mineral, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Saneamento, entre outras categorias que são de interesse das diversas engenharias existentes.

Na área de engenharia civil por exemplo citamos meramente a título exemplificativo Complexos turísticos de até 6 hectares de área útil, dragagem em cursos d'água de até 10000 m³ de material deslocado, ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade de até 60 metros de comprimento, dentre muitos outros previstos nos anexos da resolução cuja descrição tornaria este artigo cansativo, encontrando-se os anexos disponíveis a todos através do site da SEMAS (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade) devendo servir de norte a qualquer empreendedor/engenheiro, ao iniciar as solicitações de licenciamentos ambientais a fim de identificar em que esfera pode/deve iniciar o processo de licenciamento.

A importância na opção adequada e preferencialmente no ambiente municipal para o licenciamento se demonstra em números com fácil compreensão da diferença entre dias de tramitação entre o protocolo do pedido e a concessão da licença.

Ressalte-se que, é sabido e necessário respeitar a legislação, em especial a resolução e seus anexos, sendo de extrema importância seu conhecimento a fim de não se buscar a esfera estadual quando, utilizando-se de alguma estratégia, poder-se-ia buscar a esfera municipal com tramitação e, portanto, custos mais reduzidos, bem como redução do tempo para efetiva instalação do projeto que pode determinar inclusive sua viabilidade.

METODO CIENTÍFICO:

Para comprovar tal tese, o presente estudo foi realizado através da coleta de dados estatísticos, com levantamentos por amostragem junto a SEMAS (Secretaria Estadual de Meio Ambiente) e junto à SEMMA Belém, coletando dados de tempo de processamento dos pedidos de licença de instalação e comparação entre os tempos obtidos nas duas esferas, traçando comparativo importante.

LEVANTAMENTO DE DADOS E COMPROVAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE DESCENTRALIZAÇÃO

O trabalho consistiu em primeiramente realizar o levantamento no âmbito estadual, no caso buscando dados da SEMAS, os quais são visualizados na Tabela 01 que contabiliza Licenças de Instalação concedidas pela SEMAS-PA entre os anos de 2017 a 2019, por amostragem, empreendimentos localizados no município de Belém-PA.

Tabela 01 - Licenças de Instalação concedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS PA) entre os anos de 2017 a 2019, por amostragem, empreendimentos localizados no município de Belém-PA.

Licenças de Instalação Concedidas pelo Estado do Pará no Município de Belém (2017 a 2019)				
Empreendimento	Modelo	Dta de prot	concessão	DIAS
Cemulti-Cesari Empresa Mult...	LI	09/01/2017	05/01/2018	361
Cemulti-Cesari Empresa Mult...	LI	09/01/2017	17/06/2020	1255
Transcabral Ltda	LI	27/01/2017	23/02/2018	392
Secretaria de Estado de Cultura	LI	08/02/2017	24/03/2017	44
Pampa Exportações Ltda	LI	17/02/2017	01/08/2018	530
COSANPA	LI	31/07/2017	17/07/2019	716
DNIT	LI	15/12/2017	23/01/2019	404
COSANPA	LI	20/02/2018	07/11/2019	625

Centro Global de Gastronomia e Biodiv.	LI	17/05/2018	06/11/2018	173
Petróleo Sabba	LI	25/05/2018	18/01/2021	969
Petróleo Sabba	LI	25/05/2018	20/03/2020	665
White Martins Gases Industriais NO	LI	20/06/2018	28/04/2022	1408
ENERGISA	LI	19/07/2018	27/11/2020	862
ENERGISA	LI	19/07/2018	06/05/2019	291
Hosp Reg Abelardo Santos	LI	13/09/2018	01/10/2018	18
ABI LTDA	LI	23/10/2018	22/05/2020	577
ABI LTDA	LI	23/10/2018	07/06/2019	227
COSANPA	LI	26/10/2018	30/04/2020	552
COSANPA	LI	19/11/2018	01/12/2021	1108
Petro Amazon Petroleo da Amaz	LI	13/09/2019	25/06/2021	651
Bahiana Distribuidora de Gas	LI	27/09/2019	30/11/2021	795
COSANPA	LI	13/11/2019	26/11/2020	379
Ipiranga Produção de Petróleo	LI	12/12/2019	27/05/2020	167
Média				573
Mediana				552

Chama atenção no levantamento acima o tempo elevado entre a concessão da licença em relação ao protocolo de pedido da mesma, chegando a uma média de 573 dias e uma mediana de 552 dias para concessão de uma Licença de Instalação (LI), chegando esse tempo em alguns casos a ultrapassar 1000 (mil) dias e tendo como maior prazo 1408 (mil quatrocentos e oito) dias para a obtenção de licenciamento, tendo como média cerca de um ano e meio entre o pedido e a concessão de uma Licença de Instalação (LI).

Não há dúvidas que o prazo médio de um ano e meio deve ser considerado no planejamento dos empreendimentos, nos custos de implantação e no estudo de viabilidade técnica econômica dos mesmos.

Assim todo esforço que puder ser feito no sentido de minimizar ou pelo menos adequar o empreendimento a esse tempo de licenciamento é diferencial em um mercado cada vez mais competitivo.

De outro lado, mas na mesma esteira levantou-se dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém-PA (SEMMA). Para tal foi necessário um maior esforço, tendo em vista que o órgão não possui sistema informatizado de pesquisa, sendo disponibilizado apenas uma planilha no formato EXCEL com todas as licenças

concedidas sem distinção de anos, tipos e principalmente sem dados primordiais para nosso levantamento qual seja a data de protocolo do pedido de licença.

Em que pese a dificuldade acima relatada, levantou-se dados por amostragem a partir da planilha de Licenças Concedidas, utilizando filtros para delimitar o tipo de licença e ano, passando-se a se consultar processo administrativo por processo administrativo a fim de se obter dados sobre a data do pedido a fim de confrontar com a data de concessão e assim obter o tempo de tramitação dos procedimentos.

Após levantamento e depuração de dados obteve-se a Tabela 02 abaixo a qual apresenta uma listagem de Licenças de Instalação (Lis) concedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Belém-PA (SEMMA Belém) durante o ano de 2022, por amostragem, empreendimentos localizados no município de Belém-PA.

Tabela 02 - Licenças de Instalação concedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém-PA (SEMMA) no ano de 2022, por amostragem, empreendimentos localizados no município de Belém-PA.

Solicitante	Tipo de Licença	Concessão	PROTOCOLO	DIAS
Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A	LI-A-II	15/03/2023	01/09/2022	195
Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A	LI-A-II	15/03/2023	25/08/2022	202
Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A	LI-A-II	15/03/2023	23/06/2022	265
Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A	LI-A-II	15/03/2023	23/06/2022	265
Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A	LI-A-II	15/03/2023	23/06/2022	265
Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A	LI-A-II	15/03/2023	23/06/2022	265
Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A	LI-A-II	15/03/2023	23/06/2022	265
Highline do Brasil li Infraestrutura de Telecomunicações S.A	LI-A-II	15/03/2023	23/06/2022	265
Highline do Brasil li Infraestrutura de Telecomunicações S.A	LI-A-II	15/03/2023	21/06/2022	267
Highline do Brasil li Infraestrutura de Telecomunicações S.A	LI-A-II	15/03/2023	21/06/2022	267
Highline do Brasil li Infraestrutura de Telecomunicações S.A	LI-A-II	15/03/2023	21/06/2022	267
American Tower do Brasil-Cessão de Infraestrutura	LI-A-II	14/03/2023	28/09/2022	167
Sociedade Técnica de Arquitetura e Engenharia	LI-C-II	10/03/2023	20/07/2022	233
Piedade 45 SPE Ltda	LI-B-II	10/03/2023	13/09/2022	178
W Construção e Incorporação Ltda	LI-B-II	01/04/2023	19/08/2022	225
Amazon Informatica Ltda	LI-B-II	01/03/2023	18/11/2022	103
MUNDI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	LI-A-III	01/01/2023	22/11/2022	40
Raia Drogasil S.A	LI-E-I	01/02/2023	26/08/2022	159
SBA Torres Brasil Ltda	LI-A-II	19/08/2022	13/07/2022	37
SBA Torres Brasil Ltda	LP-A-II	19/08/2022	14/07/2022	36

Açai Administradora de Imóveis Ltda	LP-C-II	19/09/2022	09/09/2022	10
SBA Torres Brasil Ltda	LP-A-II	20/09/2022	14/07/2022	68
SBA Torres Brasil Ltda	LP-A-II	20/09/2022	14/07/2022	68
SBA Torres Brasil Ltda	LI-A-II	20/09/2022	14/07/2022	68
SBA Torres Brasil Ltda	LP-A-II	20/09/2022	14/07/2022	68
SBA Torres Brasil Ltda	LP-A-II	20/09/2022	13/07/2022	69
SBA Torres Brasil Ltda	LP-A-II	20/09/2022	13/07/2022	69
SBA Torres Brasil Ltda	LP-A-II	20/09/2022	14/07/2022	68
SBA TORRES BRASIL LTDA	LP-A-II	20/09/2022	14/07/2022	68
Supercentro Postos de Serviços e Combustíveis Ltda	LI-C-III	16/09/2022	04/03/2022	196
American Tower do Brasil-Cessão de Infraestrutura Ltda	LI-A-II	15/09/2022	23/05/2022	115
A.D Oliveira e Cia Ltda-Posto Grão Pará -Parada	LI-C-III	16/09/2022	23/02/2022	205
Transcabral Ltda	LI-D-II	16/09/2022	30/06/2022	78
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	LI-B-II	19/08/2022	04/05/2022	107
Futura Empreendimentos Administração e Participações Ltda	LI-B-II	18/08/2022	05/05/2022	105
IHS Brasil Cessão de Infraestrutura S/A	LI-A-II	16/08/2022	24/02/2022	173
QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda	LI-A-II	11/08/2022	30/05/2022	73
QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda	LI-A-II	11/08/2022	29/04/2022	104
Sendas Distribuidora S/A	LI-E-II	04/08/2022	27/06/2022	38
REPAR Recicla. Indust. de Resíduos de Animais Ltda	LI-D-II	04/08/2022	01/07/2022	34
Quanta Engenharia Ltda	LI-E-II	21/07/2022	21/03/2022	122
SBA Torres Brasil Ltda	LI-A-II	06/07/2022	08/03/2022	120
Média				142,67
Mediana				117,5

Diante de tal levantamento, de imediato salta aos olhos alguns dados importantes, em especial a diferença do tempo de tramitação, bastante inferior em relação aos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAs PA).

Observa-se uma média de 142,67 dias e uma mediana de 117,5 dias, dados bastante razoáveis, gerando menos espera para a liberação dos empreendimentos e consequentemente menor custo e maior viabilidade.

Analisando a Tabela 02 referente a SEMMA Belém temos como maior tempo encontrado 267 dias, ou seja, não chega a um ano de tramitação demonstrando uma tramitação mais célere.

Assim, traçando comparativos entre os dados levantados na SEMAs PA frente aos observados na SEMMA Belém obtemos as seguintes diferenças de tempo de tramitação, conforme pode ser observado na Tabela 03 que apresenta Análise

comparativa entre o tempo decorrido entre o pedido e a concessão de concessão de Licenças de Instalação (LIs) entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS PA) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém-PA (SEMMA).

Tabela 03 – Análise comparativa entre o tempo decorrido entre o pedido e a concessão de concessão de Licenças de Instalação (LIs) entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS PA) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém-PA (SEMMA).

ESFERA DO LICENCIAMENTO	TEMPO MINIMO (DIAS)	MÉDIA (DIAS)	TEMPO MÁXIMO (DIAS)
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará (SEMAS PA)	18	573 (1a e 7m)	1408 (3a e 10m)
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém-PA (SEMMA)	10	142,67 (4m)	267 (9m)

Analisando a Tabela 03 identifica-se uma diferença média de 430 dias (1 ano e 2 meses) entre o licenciamento estadual e o licenciamento na esfera municipal, quando se considera o tempo máximo essa diferença vai para 1.141 dias (3 anos e 2 meses) números que justificam a necessidade de sempre que possível de se enquadrar os empreendimentos nas hipóteses de descentralização previstas nos anexos da Resolução 162/2021 do COEMA, devendo inclusive estudar até mesmo estratégias para que o empreendimento venha a se enquadrar na mesma a fim de garantir maior viabilidade.

Diante da grande diferença cabe reflexões sobre os motivos de tamanhas diferenças temporais.

O primeiro ponto a se analisar é a complexidade das matérias envolvidas, e neste ponto é sabido que as questões que seguem para a esfera estadual notadamente tendem a ser mais complexas, que requerem análise mais delicada, com mais estudos e diligenciamento, o que acaba gerando um tempo de processamento maior, enquanto que, nas esferas municipais na sua grande maioria temos licenciamentos mais simples que não demandam estudos mais avançados.

Neste ponto mais uma vez demonstra-se a necessidade de se tentar enquadrar os empreendimentos dentro das hipóteses dos anexos da resolução 162/2021 do COEMA, reduzindo assim a complexidade do pedido e minimizando a necessidade de estudos e diligências mais complexas.

Outro ponto que a uma primeira vista poderia se questionar é que a Secretaria Estadual em tese possuiria mais estrutura que a secretaria municipal de um município, porém há de ressaltar que a descentralização não é apenas para um município, mas para uma grande quantidade de municípios, no caso do estado do Pará são 138 municípios habilitados, ou seja, ao se avaliar a infraestrutura deve-se comparar a infraestrutura do estado a somatório de toda a infraestrutura dos 138 municípios paraenses, identificando-se nesse caso, que o licenciamento municipal além de ter uma infraestrutura maior que a estado, tem a vantagem logística de estar próxima ao empreendimento a ser licenciado necessitando de menos custos com transporte, hospedagem e alimentação o que resulta em maior alcance do corpo funcional o que se reflete nos melhores resultados.

Há de se ressaltar também que a estrutura descentralizada proporciona ao técnico municipal que irá analisar procedimento de licenciamento um conhecimento mais especializado do meio ambiente e das atividades a serem licenciadas, uma vez que, a realidade municipal quer do ponto de vista do meio ambiente (meio físico, meio biótico e meio antrópico) quer quanto da atividade a ser licenciada e menos diversa e complexo que a de todo um estado possibilidade assim que as análises necessárias ao processo de licenciamento sejam realizadas de forma mais eficiente e em menor tempo, portanto, justificando um tempo de processamento menor o que favorece ao empreendedor.

CONCLUSÃO :

Ao comparar o licenciamento Estadual ao municipal identifica-se uma diferença média de 430 dias (1 ano e 2 meses), quando se considera o tempo máximo essa diferença vai para 1141 dias (3 anos e 2 meses). Os motivos dessas diferenças são atribuídos as seguintes hipóteses que podem ser melhor desenvolvidas em trabalhos futuros: 1) maior complexidade das atividades envolvidas no estado quanto comparadas ao município, o que acaba gerando a necessidade de um tempo de processamento no estado maior quando comparado ao município; 2) Menor infraestrutura de pessoal, materiais, software, equipamento e logística do estado quando comparado a somatório de todos os municípios que compõe um estado da federação; 3) equipe municipal com maior conhecimento especializado do meio ambiente (meio físico, meio biótico e meio antrópico) e das atividades a serem licenciadas (em menor número, menos diversas e complexas) que a equipe estadual, que necessita lidar com maior número de biomas, maior número e tipos de atividades, além de serem de maior complexidade.

Através da observação dos levantamentos constantes desse artigo percebe-se e comprova-se a tese de que é muito mais benéfico ao empreendedor que ele se utilize da descentralização para agilizar e facilitar as licenças para suas empreitadas devendo, através de profissionais qualificados buscar sempre que possível enquadrar seus projetos dentro das hipóteses de descentralização.

Ressalte-se que apesar de ser um rol extenso e taxativo das hipóteses de descentralização, cabe ao profissional buscar estratégias que enquadrem o empreendimento no licenciamento municipal modificando, quando possível, o projeto, a fim de enquadrar o projeto e agilizar o processo e reduzir custos. Neste momento que entra a atuação de profissionais qualificados e conhecedores das normas a fim de possibilitar tal enquadramento. Uma estratégia legalmente possível quando a modificação da esfera do licenciamento do projeto quando não é possível enquadrar o mesmo na esfera municipal é pleitear a transferência do licenciamento através de uma solicitação a secretaria estadual de meio ambiente, que muito frequentemente tem transferido o mesmo para os municípios, sendo este mais um campo de estudo que merece ser mais aprofundado no futuro.

Ressalto que a função primordial do engenheiro civil, e neste caso não seria diferente, é encontrar soluções que, atendendo as normas legais ao caso, consiga trazer

respostas aos projetos de forma segura, com vantagens econômicas e ambientais. Sendo assim, cabe ao profissional conhecer a fundo a Resolução 162/2021 do COEMA para aplicá-la e se utilizar da mesma de forma inteligente e assim conseguir diferencial no mercado competitivo

Ressalte-se ser de extrema importância ao engenheiro ou empreendedor o conhecimento e viabilidade sobre as possibilidades de licenciamento local (municipal) de sua obra ou atividade, eis que o licenciamento municipal tende a ser mais célere, impactando positivamente no cronograma de obras e atividades bem como, desta forma, na redução de custos do empreendimento, mesmo atendendo a toda a legislação sobre o assunto, podendo vir a ser o diferencial para maior sucesso na empreitada ou até mesmo em casos mais críticos diferencial para estabelecer a própria viabilidade do empreendimento no quesito custo-benefício.

BIBLIOGRAFIA:

1.	Documentos online:
	SEMAS Pará. Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/ . Acesso em: 21 jul. 2023.
	SEMMA Belém. Disponível em: https://semma.belem.pa.gov.br/ . Acesso em: 21 jul. 2023.
2.	Livro:
	AGRA FILHO, Severino Soares. Licenciamento ambiental no Brasil. Salvador: EdUFBA, 2021.
3.	Lei:
	BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm . Acesso em: 21 jul. 2023.
4.	Resolução:
	SEMAS Pará. Resolução nº 162 COEMA. Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/publico/view/25758 . Acesso em: 22/10/2023.